ACO-UTR-636/2022

Processo	-	TC/002014/2021 (Tramitam em conjunto os Processos TC/000057/2021 e TC/002014/2021)
Interessada	-	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Objeto	-	Inspeção – Obras e Serviços de Engenharia – Apurar a existência de irregularidades indicadas na representação de autoria do Vereador Antonio Biaggio Vespoli, em face do TA 20/016/Siurb/15/2019 referente ao Contrato 16/Siurb/2015, cujo objeto é a execução de obras e serviços relativos à construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Perus – Lote 2

39ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SIURB. Apurar a existência de irregularidades em face do Termo aditivo referente ao contrato de obras e serviços de construção da Unidade de Pronto Atendimento de Perus. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Informe se as falhas detectadas foram sanadas e, caso contrário, apresente cronograma com as devidas providências que devem ser adotadas para saná-las. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/000057/2021 e TC/002014/2021, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à SIURB e à SMS que informem, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, se as falhas detectadas foram sanadas e, caso contrário, apresentem cronograma com as devidas providências que devem ser adotadas para saná-las.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Eminente Vereador Antonio Biagio Vespoli e à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, para ciência.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDUARDO TUMA e ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 16/12/2022 12:08:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 16/12/2022 13:15:06 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 000.057/2021
TC 002.014/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento, englobadamente, o TC 57/2021, que trata de Representação oferecida pelo Eminente Vereador Antonio Biagio Vespoli, solicitando a instauração de auditoria no Contrato nº 016/SIURB/2015, face a possíveis problemas estruturais existentes na Unidade de Pronto Atendimento de Perus (UPA Perus), relacionados à execução da obra pela Construtora Progredior Ltda., e que foi gerenciada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), e o TC 2.014/2021, que trata da Inspeção solicitada no TC 57/2021.

Nos autos do TC 57/2021, os órgãos deste Tribunal não se manifestaram quanto ao mérito, tendo a Assessoria Jurídica de Controle Externo, secundada pela Secretaria Geral, sugerido que os autos acompanhassem o TC 2.014/2021 até o seu julgamento para que, posteriormente, informações conclusivas acerca do solicitado pudessem ser remetidas ao digno Representante.

Nos autos da Inspeção (TC 2.014/2021), a Auditoria constatou as seguintes irregularidades quanto às questões levantadas no TC 57/2021:

1. Foram identificados problemas recorrentes, não equacionados, dos quais se destacam os mais relevantes, relacionados ao compressor de gases medicinais (fora de operação desde abril/20), às bombas de vácuo, aos aparelhos de ar-condicionado e ao funcionamento do conjunto *"cabine primária de entrada de energia elétrica / gerador de energia movido a óleo diesel"* (pois não dispõe de religamento automático), além de outros que não afetariam diretamente a operação;

2. Foram identificados problemas que não afetam diretamente a operação da UPA, os quais foram objeto de discussão entre a Construtora PROGREDIOR, a gestora SPDM, a SIURB e a SMS, porém não foram resolvidos. Das 22 anomalias que não afetam diretamente a operação da UPA Perus, 08 tratam de melhorias relacionadas a adequações para atendimento de necessidades que fogem ao escopo do Contrato da obra e de problemas advindos da ausência de manutenção preventiva e/ou ausência de profissionais habilitados para executar a operação dos equipamentos das instalações elétricas; 07 anomalias estão relacionadas ao Contrato nº 16/SIURB/15, cuja responsabilidade foi assumida pela Construtora PROGREDIOR, em consonância com SIURB, com previsão de início de intervenções em 22.03.2021, subsistindo pendência da solução em relação aos aparelhos de ar condicionado;

3. No que se refere às respostas às questões de Auditoria relacionadas ao compressor de ar medicinal, as evidências revelam que o equipamento apresentou defeito devido à mudança de uso dos leitos existentes, que deixaram de atender a concepção do projeto original, acarretando aumento de consumo superior ao previsto para atender novas necessidades operacionais da UPA Perus, agravadas posteriormente com a nova realidade imposta pela crise sanitária. As medidas tomadas pela Contratada quanto ao cumprimento do prazo de garantia contratual do equipamento foram adequadas e, haja vista constatação de que a pane decorreu de exigência de consumo acima da capacidade do compressor, fica afastado o acionamento da garantia;

4. No que se refere às respostas às questões de Auditoria relacionadas à operação de religamento da cabine primária de forma manual, sem possibilidade de automação, inexiste clareza acerca da impossibilidade do religamento automático, como alegado pela SIURB, assim como sobre que a Concessionária ENEL exigira a religação manual;

5. No que se refere às respostas às questões de Auditoria relacionadas às demais anomalias constatadas, foram confirmadas as seguintes, sendo apenas parte delas relacionadas ao Contrato nº 16/SIURB/15 e, destas, uma parte considerada de responsabilidade da PROGREDIOR para o devido reparo;

 5.1. Grelha com drenagem insuficiente no acesso a caixa d'água;

 5.2. Desnivelamento do piso intertravado;

 5.3. Destacamento da pintura externa da fachada;

 5.4. Drenagem deficiente da marquise da ambulância;

 5.5. Rachadura entre o piso e a mureta do gradil externo;

 5.6. Equipamentos de ar condicionado com problemas de drenagem e funcionamento;

 5.7. PCF com maçanetas danificadas.

6. No que se refere às respostas às questões de Auditoria relacionadas aos projetos e informações técnicas de equipamentos, foi confirmado que a SIURB os entregou à SMS, mas não há evidência de que a SMS os tenha repassado à Coordenadoria Regional e/ou à gestora da UPA, OSS SPDM, que conta com equipe própria para a manutenção da UPA.

Notificados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a Secretaria Municipal da Saúde, a Contratada e o responsável indicado.

A SIURB, em sua resposta, alegou que, em relação aos compressores de gases medicinais, a unidade providenciaria junto à SMS a aquisição de novo equipamento dimensionado para o consumo atual da unidade.

Quanto aos aparelhos de ar condicionado, a solução e a responsabilidade seriam definidas após reunião entre a Construtora e a empresa responsável pela manutenção dos mesmos.

Referente à cabine primária, que seria do tipo conjunto cubículos para entrada, proteção, capacitores e transformador 15KV normatizado e aprovado pela ENEL, tendo sido vistoriado e aprovado pela ENEL na época, com religamento manual conforme ABNT NBR 14.039/2003.

Referentemente ao religamento automático da cabine primária, quando do restabelecimento da energia pela concessionaria, a empresa Progredior forneceria subsídios baseados nas normas para a possibilidade da mudança dos equipamentos necessários, para que fosse feito o restabelecimento da energia de modo automático, intervenções estas que seriam de responsabilidade da SMS.

A Contratada também apresentou defesa, alegando que todo o sistema de gases medicinais, incluindo os equipamentos (compressor e bomba de vácuo) foram executados e instalados de acordo com o exigido no contrato n°016/SIURB/2015.

A SMS trouxe informações acerca das medidas tomadas para a solução dos problemas detectados, em especial quanto ao detector da ar e vácuo, do sistema de ar condicionado e da cabine primária. A SIURB juntou, posteriormente, o Termo de Vistoria de Entrega da Obra.

Depois de analisar as defesas, a Auditoria entendeu que ainda remanesciam pendentes de esclarecimentos os seguintes apontamentos:

1. Infiltração na caixa d’água de reuso;

2. Ausência de escada marinheiro para acesso a caixa d'água de reuso; seria instalada uma escada, cujo orçamento estava sendo feito;

3. Acúmulo de água devido desnível piso dos corredores;

4. Drenagem lenta do estacionamento da entrada de ambulância, em que estaria sob estudo a possibilidade de instalação de uma grelha, além de pendente a manutenção no piso intertravado.

Ressaltou, ainda, que, em relação às novas reclamações acerca de deficiências no piso intertravado do pátio de manobra de ambulâncias, nos fundos, e no piso do corredor lateral do prédio, os reparos seriam de responsabilidade da Construtora PROGREDIOR, contratada pela SIURB para execução da UPA PERUS.

Foi determinada nova intimação da SIURB, SMS e também da Contratada para ciência das conclusões da Auditoria, sendo que a Secretaria da Saúde trouxe informações sobre medidas tomadas, como construção de cobertura para a caixa d´água e instalação de escada de marinheiro.

A SIURB também apresentou novos esclarecimentos, repisando, resumidamente, as informações anteriormente trazidas.

A Auditoria entendeu que ainda remanesciam de esclarecimentos os apontamentos anteriormente pendentes, quais sejam: 1. infiltração na caixa d'água de reuso; 2. instalação de escada de marinheiro para acesso a caixa d'água de reuso; 3. adequação operacional do piso intertravado do pátio de manobra de ambulâncias, nos fundos, e do piso do corredor lateral do prédio.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Auditoria, entendendo que a inspeção estaria apta a ser submetida a conhecimento e registro.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e registro da Inspeção, e a Secretaria Geral destacou as conclusões da Auditoria no sentido de que, muito embora terem sido constatadas irregularidades que afetavam de forma substancial o normal funcionamento da unidade e que deveriam ser prontamente equacionadas, tais problemas não guardavam relação com a estrutura de concreto armado executada pela Contratada.

Assim, acompanhou a Auditoria em relação às pendências quanto a (i) solução da infiltração na caixa d'água de reuso e a instalação de escada de marinheiro para acesso a caixa d'água de reuso, e a (ii) comprovação técnica da adequação operacional do piso intertravado do pátio de manobra de ambulâncias, nos fundos, e do piso do corredor lateral do prédio, opinando pelo conhecimento e registro da Inspeção.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento, englobadamente, o TC 57/2021, que trata de Representação oferecida pelo Nobre Vereador Antonio Biagio Vespoli, solicitando a instauração de auditoria no Contrato nº 016/SIURB/2015, face a possíveis problemas estruturais existentes na Unidade de Pronto Atendimento de Perus (UPA Perus), relacionados à execução da obra pela Construtora Progredior Ltda., e que foi gerenciada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), e o TC 2.014/2021, que trata da Inspeção solicitada no TC 57/2021.

2. No decorrer da instrução da Inspeção feita em decorrência da Representação, a Auditoria concluiu que permaneciam pendentes de solução as falhas atinentes à (1.) Infiltração na caixa d'água de reuso; (2.) Ausência de escada marinheiro para acesso a caixa d'água de reuso; seria instalada uma escada, cujo orçamento estava sendo feito; (3.) Acúmulo de água devido a desnível no piso dos corredores; e (4.) Drenagem lenta do estacionamento da entrada de ambulâncias, que estaria sob estudo a possibilidade de instalação de uma grelha, além de pendente a manutenção no piso intertravado.

3. Quanto à Representação versada no TC 57/2021, ficou constatado, conforme o apurado nos autos do TC 2.014/2021, que os fatos denunciados eram procedentes.

4. Assim, diante do exposto e do que consta dos autos, CONHEÇO da Representação apresentada pelo Eminente Vereador Antonio Biagio Vespoli (TC 57/2021), pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE; e CONHEÇO, para fins de registro, a Inspeção instaurada nos autos do TC 2.014/2021, DETERMINANDO à SIURB e à SMS que informem, no prazo de até 90 (noventa) dias, se as falhas detectadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle já foram sanadas e, caso contrário, apresente cronograma com as devidas providências que devem ser adotadas para saná-las.

5. Dê-se ciência do relatório e voto, bem como do acórdão a ser produzido, ao Eminente Vereador Antonio Biagio Vespoli.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2022.11.07 10:38:16 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/